

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 619/2006**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO NA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO, NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DOS TRABALHADORES ORIUNDOS DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura da Cidade de São Paulo autorizada a celebrar acordos com empresas prestadoras de serviços e equipamentos ao Município através da indicação e contratação dos profissionais egressos das empresas de Publicidade Exterior do Município.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços à Prefeitura, através desses acordos, deverão priorizar a contratação dos profissionais, desde que atendidas as exigências técnicas, para os cargos a serem ocupados.

Art. 3º - As contratações dos profissionais egressos da Publicidade Exterior serão feitas através da Secretaria Municipal de Emprego no prazo máximo de 12 meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A Prefeitura da Cidade de São Paulo, para efeito do atendimento desta Lei, pode se utilizar das relações dos profissionais demitidos elaborada pelo Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda relações atualizadas dos profissionais demitidos e à procura de emprego.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias

SALA DAS SESSÕES,  
DALTON SILVANO  
Vereador”

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONÔMICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO **PROJETO DE LEI Nº 0619/06.**

Trata-se de substitutivo apresentado pelo autor ao projeto de lei nº 619/06, dispõe sobre autorização da Prefeitura na indicação e contratação, nas empresas prestadoras de serviço público, dos trabalhadores oriundos de empresas de publicidade exterior.

O substitutivo apresentado tem o objetivo de aperfeiçoar a matéria, sem alterar, no entanto o parecer emitido no original.

A propositura atribui ainda competências à Secretaria Municipal de Emprego, assim para aprovação da matéria, deverá ser observado o quorum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao mérito, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do substitutivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO”